



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 224, de 14 de fevereiro de 2025, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 25.001465-3, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2026

HORÁRIO: 10:00 (Dez horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.761.965,56 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação trata do registro de preços para futura contratação de empresa especializada para realização da atualização tecnológica (tech refresh) da solução de armazenamento NetApp FAS2750, mediante fornecimento e instalação de novas controladoras NetApp FAS70, incluindo licenciamento ONTAP One, renovação de suporte técnico com garantia de 60 (sessenta) meses e execução dos serviços de implementação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo III.
- 1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026 - 01.126.1171.2311, elemento de despesa 44.90.52 e 33.90.40, fonte 0500 e subitem 05, 14 e 35; Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2026 - 01.126.1171.4230, elemento de despesa 44.90.52 e 33.90.40, fonte 0759 e subitem 05, 14 e 35.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.7.1. Manifesta está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 4.7.2. Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
 - 4.7.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
 - 4.7.4. Inexiste impedimento sua habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
 - 4.7.5. Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.7.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 4.7.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 4.7.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todas da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
 - 4.7.9. Cumpra a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando se tratar de material;

6.1.3. Modelo, quando se tratar de material;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no site <https://www.gov.br/compras>.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. A proposta que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante.

7.3.2. A proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de ineqüilíbrio;

7.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos R\$ 100,00 (cem reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou ineqüilíbrio.

7.11. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente ineqüilíbrio.

7.11.1. No caso de exclusão por parte do Pregoeiro, o licitante ainda na etapa competitiva terá a opção de reafirmar a proposta desclassificada, sendo que o sistema identifica e demonstra ao licitante essa possibilidade.

7.11.2. A possibilidade de exclusão de lance ineqüilíbrio por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.12. Ser adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.20.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

7.22.3. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.egu.gov.br>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de ineqüilíbrio das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para anear com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.12.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados nos subitens seguintes.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (L.G), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (L.C), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$
$$SG = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$
$$LC = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

9.9.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

9.9.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício;

9.9.2.4. Os índices de que tratam o subitem 9.9.2.1 e 9.9.2.2, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Pregoeira, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

9.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 9.9.2.1 e 9.9.2.2, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. As licitantes deste prego devem comprovar a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.10.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

9.10.1.2. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.10.1.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

9.10.1.4. O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail etc.) que possibilitem o (a) Pregoeiro (a) realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

9.10.1.5. Caso o licitante não seja o fabricante da solução ofertada, deverá fornecer declaração ou carta do fabricante, informando a parceria com o fabricante e que está apto a fornecer e instalar a solução objeto da licitação.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos para:

9.12.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

9.12.4. Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada em observância ao disposto no item 9.13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.11, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.13.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.13.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.13.3. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 9.12 e 9.13 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tce.to.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito ao registro dos preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o [link](https://sei.tce.to.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) (https://sei.tce.to.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro.

13.3.1. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, a(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.4. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/ produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XIV – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

15.2.1. A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o [link](https://sei.tce.to.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) (https://sei.tce.to.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

15.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.2.5. Fraudar a licitação.

19.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

19.2.6.4. Abandonar o certame.

19.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

19.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicará aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tce.to.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tce.to.br/licitacao>.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

21.12.3. ANEXO III – Modelo da Ata de Registro de Preços;

21.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

21.12.5. ANEXO V – Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2026

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO, por meio de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada para realização da atualização tecnológica (tech refresh) da solução de armazenamento NetApp FAS2750, mediante fornecimento e instalação de novas controladoras NetApp FAS70, incluindo licenciamento ONTAP One, renovação de suporte técnico com garantia de 60 (sessenta) meses e execução dos serviços de implementação, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A infraestrutura de armazenamento de dados desempenha papel central no funcionamento dos sistemas corporativos, bancos de dados, serviços administrativos e aplicações que sustentam as atividades diárias do Tribunal de Contas do Tocantins. O volume crescente de informações, aliado à necessidade de desempenho estável e acesso contínuo, exige que o ambiente de armazenamento seja mantido atualizado e em condições adequadas de operação. As controladoras atualmente em uso alcançaram o período final de suporte e garantia do fabricante, o que limita a capacidade de atendimento técnico, reduz a disponibilidade de peças de reposição e restringe a aplicação de atualizações de firmware e correções recomendadas. Permanecer com equipamentos fora do ciclo de suporte representa risco de indisponibilidade e maior probabilidade de falhas que impactam diretamente a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

2.2. A ausência de suporte oficial implica maior tempo de resposta em eventuais incidentes, o que pode comprometer operações que dependem de acesso rápido e confiável aos dados armazenados. Além disso, com o encerramento do ciclo de vida das controladoras, torna-se progressivamente mais difícil obter componentes originais, criando dependência de alternativas menos adequadas e com maior risco de incompatibilidade. A indisponibilidade de peças impacta diretamente a execução de atividades de manutenção e pode prolongar períodos de interrupção caso ocorra uma falha de hardware. Ao mesmo tempo, a falta de garantia aumenta os custos de manutenção corretiva, pois reparos pontuais tendem a ser mais caros e imprevisíveis, comprometendo o planejamento orçamentário e o funcionamento contínuo da infraestrutura.

2.3. A atualização tecnológica das controladoras representa uma medida necessária para restabelecer a capacidade operacional plena do ambiente de armazenamento, permitindo que os dados institucionais permaneçam acessíveis com desempenho adequado. A modernização possibilita a continuidade das atualizações recomendadas pelo fabricante, recuperação da capacidade de atendimento técnico e recomposição da confiabilidade do ambiente. Além disso, a substituição das controladoras preserva investimentos realizados em gavetas e discos, evitando intervenções profundas na estrutura atual e minimizando impactos durante a implantação, já que não envolve migrações extensas ou paralisação prolongada dos serviços.

2.4. A adoção da nova tecnologia contribui para manter a infraestrutura alinhada às demandas institucionais, permitindo que serviços internos e externos funcionem com regularidade e qualidade. Ao renovar o suporte e garantir acompanhamento técnico especializado, o Tribunal reforça a segurança operacional de seu ambiente de TI, reduz a probabilidade de indisponibilidades imprevistas e sustenta seu compromisso com a continuidade e confiabilidade das atividades exercidas. Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade real do ambiente tecnológico, favorecendo a manutenção dos serviços que dependem diretamente do armazenamento corporativo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	<p>Renovação de suporte e atualização tecnológica da solução de armazenamento NetApp FAS2750 com garantia de 60 meses.</p> <p>1. Requisitos do Hardware</p> <p>1.1. Sistema de Armazenamento de Dados (Hardware)</p> <p>1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar renovação de garantia/atualização tecnológica dos equipamentos atuais FAS2750 (952040001731/952040002023) e (952040002048/952040002276) e suas gavetas de discos NL-SAS, SAS e SSD. A atualização tecnológica proposta deverá obedecer aos requisitos solicitados neste item (solução de armazenamento de dados híbrida).</p> <p>1.1.2. A atualização tecnológica de hardware (tech refresh) deverá ocorrer para os part numbers que atingirão a data limite de End of Support (EOS) por parte do fabricante da solução, ou que seja necessária para o funcionamento das novas versões de softwares e firmwares que forem lançadas pelo fabricante, durante o período de suporte e garantia contratado e que o hardware proposto não seja inferior ao existente no ambiente de produção do CONTRATANTE. Para todos os efeitos a terminologia End of Support (EOS) representa a última data em que o produto (hardware ou software) será suportado pelo fabricante NetApp.</p> <p>1.1.3. O sistema de armazenamento ofertado para a atualização tecnológica deve ser constituído de, no mínimo, 02 (duas) controladoras de discos, operando na modalidade de cluster sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando "failover" automático;</p> <p>1.1.4. Deverá ser novo, estar atualmente em linha de produção e constar no catálogo de equipamentos do fabricante. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração, ou composições feitas única e exclusivamente para o presente certame;</p> <p>1.1.5. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à CONTRATANTE;</p> <p>1.1.6. Deverá ser fornecido um sistema de armazenamento de dados (Storage) do tipo unificado, ou seja, sem utilização de gateways, com suporte simultâneo aos protocolos: S3, CIFS/SMB, NFS, iSCSI, FC e NVMe.</p> <p>1.1.7. A arquitetura do storage não deverá ter ponto único de falha, de forma que a falha de algum dos componentes não impeça o completo funcionamento do sistema, deverá permitir substituição de componentes defeituosos sem parada dos serviços fornecidos e as eventuais falhas devem ser imperceptíveis para os usuários finais.</p> <p>1.1.8. Deve permitir manutenção, reparo, substituição e acréscimo de componentes incluindo controladoras, discos (com exceção de novos enclosures), fontes e ventiladores com o sistema em operação, ou seja, os componentes devem ser "Hot Swappable"</p> <p>1.1.9. Suporte a failover automático de controladora e mecanismo de proteção de cache em caso de falha de energia ou falha de qualquer outro componente do storage.</p> <p>1.1.10. A solução deve suportar discos SAS, NL-SAS e SSD.</p> <p>1.1.11. A solução deverá ter capacidade de expansão para atingir, no mínimo 720 (setecentos e vinte) discos no mesmo par de controladoras.</p> <p>1.1.12. Suportar no mínimo 15PB (quinze petabytes) brutos de discos instalados no storage ofertado (único par de controladoras), com adição apenas de gavetas e discos (crescimento scale-up)</p> <p>1.1.13. Não será permitida a utilização de gateways NAS para prover os protocolos CIFS e NFS.</p> <p>1.1.14. Possibilidade de implementação de discos "Global Hot-Spare" por controladora, ou seja, o disco hot-spare deve servir como substituto automático, sem intervenção humana, para qualquer disco que venha a falhar.</p> <p>1.1.15. Permitir a troca de disco, avariado, pertencente a um array disk, sem nenhuma interrupção no storage ou da aplicação que está acessando o Array.</p> <p>1.1.16. A solução de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de memória cache instalada e ativa para SAN e NAS. Essa quantidade deverá estar distribuída igualmente no par de controladoras.</p> <p>1.1.17. A solução de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 1TB (um terabyte) de memória NVMe instalada e ativa para SAN e NAS. Essa quantidade deverá estar distribuída igualmente no par de controladoras.</p> <p>1.1.18. Cada sistema de armazenamento deverá possuir a seguinte composição de portas de front-end ATIVAS:</p> <p>1.1.18.1. 08 (oito) portas 10/25 Gbps Ethernet para CIFS/SMB, iSCSI e NFS no padrão SFP+/SFP28;</p> <p>Deverá ser compatível com os protocolos ethernet solicitados (iSCSI, NFS e SMB). Caso o equipamento ofertado tenha alguma restrição de utilização de todos os protocolos de forma simultânea na mesma porta, deverá ser entregue 04 (quatro) portas para cada tipo de protocolo.</p> <p>1.1.18.1.2. Deverão ser fornecidos pelo menos 08 (oito) transceivers SFP+ (small form-factor pluggable) com respectivos cabos de fibra padrão OM3 ou superior, com conectores LC em ambas as extremidades com pelo menos 3 (três) metros de comprimento. Alternativamente serão aceitos 08 (oito) cabos de rede de conexão direta (Direct Attach) ou Twinax com conectores SFP+ em ambas as extremidades com pelo menos 3 (três) metros de comprimento para conexão com os módulos de conexão especificados neste edital.</p> <p>1.1.18.2. 08 (oito) portas 8/16/32 Gbps FibreChannel no padrão SFP+;</p> <p>1.1.18.2.1. Deverão ser fornecidos pelo menos 08 (oito) transceivers SFP+ (small form-factor pluggable) com respectivos cabos de fibra padrão OM3 ou superior, com conectores LC em ambas as extremidades com pelo menos 3 (três) metros de comprimento.</p>	UND.	2	RS 803.624,48	RS 1.607.248,96

	<p>1.1.18.3. O quantitativo de portas especificado deverá estar distribuído igualmente entre as controladoras.</p> <p>1.1.18.4. O sistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) portas de back-end operando a velocidade de no mínimo 12 Gbit/s (doze gigabits por segundo).</p> <p>1.1.18.5. A solução ofertada deve permitir o crescimento horizontal (scale-out) com equipamentos do mesmo fabricante, mesmo que de modelos diferentes, dentro de uma mesma solução em modalidade cluster com no mínimo as seguintes funcionalidades.</p> <p>1.1.18.6. Deverá permitir a expansão para até no mínimo 12 (doze) nós de cluster com atendimento as camadas SAN e NAS;</p> <p>1.1.18.7. O equipamento de armazenamento ofertado deverá possuir fontes de alimentação elétrica bivolt (110/220 VAC) e redundantes.</p>				
2	<p>Software NetApp Ontap One</p> <p>2. Requisitos do Software</p> <p>2.1. Funcionalidades do Sistema Armazenamento de Dados (Software)</p> <p>2.1.1. O sistema operacional do equipamento de armazenamento de dados deverá ser nativo do produto, não se permitindo sistemas operacionais de terceiros, incluindo as modalidades OEM e de uso genérico baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações;</p> <p>2.1.2. O sistema operacional deverá ser desenvolvido e mantido pelo fabricante da solução;</p> <p>2.1.3. Suportar os seguintes protocolos:</p> <p>2.1.3.1. Na modalidade SAN (Storage Area Network): iSCSI e FCP (Fibre Channel Protocol);</p> <p>2.1.3.2. Na modalidade NAS (Network Attached Storage): CIFS/SMB (Common Internet File System/ Server Message Block) versão 2.0 e superiores, NFS (Network File System) versão 3 e superiores e NDMP (Network Data Management Protocol) com a versão 4 e superiores;</p> <p>2.1.3.3. Na modalidade OBJETO: S3;</p> <p>2.1.4. A implementação das arquiteturas SAN (iSCSI e FCP), NAS (CIFS, e NFS) e OBJETO (S3) deverão ser nativas ao produto. A solução deverá ser totalmente compatível em toda a implementação;</p> <p>2.1.5. Permitir a criação de pelo menos 24.000 LUN's por par de controladora;</p> <p>2.1.6. A solução de armazenamento deverá permitir o acesso aos dados de um mesmo volume através dos protocolos CIFS/SMB, NFS e S3, de modo simultâneo.</p> <p>2.1.7. O array deve implementar mecanismos de proteção ("LUN masking") entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados.</p> <p>2.1.8. Deverá permitir a utilização de dois ou mais caminhos ativos e balanceados, para o mesmo servidor acessar as LUNs, recurso denominado Multipath/MPIO;</p> <p>2.1.9. Deverá permitir o acesso as LUNs a partir de qualquer uma das portas de front-end, utilizando software de multipath nativo dos sistemas operacionais descritos nesse edital;</p> <p>2.1.10. Permitir a implementação das funções de agregação de portas (trunking) e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ad e IEEE 802.1Q e suporte a Jumbo Frames nas interfaces Ethernet.</p> <p>2.1.11. Possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrangerá desde a auto monitoração e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de reposição (disk spare) e funcionalidade de call-home.</p> <p>2.1.12. Deverá possuir função de "call home" por meio de linha telefônica comum, e-mail ou VPN (Virtual Private Network) para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos;</p> <p>2.1.13. O sistema de armazenamento deverá possuir capacidade de movimentar de forma automática os blocos de dados (Automated/Easy/Virtual Tiering, Hybrid Storage Pool, Virtual Storage Pool) entre discos NL-SAS e SSD ou SAS e SSD;</p> <p>2.1.14. Deverá ser fornecida com a funcionalidade de "snapshot", ou "point-in-time backup", de quaisquer áreas de dados (volume/partição) da solução, deverá ser implementado através de administração de ponteiros aos blocos de dados, com capacidade de armazenar, no mínimo, 1000 versões por cada volume/partição, ou seja, tanto na área alocada como SAN como na área alocada como NAS, existente na solução. Esta funcionalidade deverá ser executada internamente a solução, sem consumir ciclo de CPU dos sistemas clientes conectados e sem gerar movimentação de dados de nenhum tipo. Deverá ser fornecido o licenciamento desta funcionalidade considerando a capacidade máxima de crescimento possível da solução ofertada.</p> <p>2.1.15. Deve contemplar a funcionalidade de "restore" de volumes ou arquivos, isto é, permitir ao administrador do sistema, a possibilidade de restaurar um volume ou arquivos utilizando como base de "restore" os pontos de consistência (point-in-time backup, snapshots ou flashcopy ou clone) previamente gerados, inclusive com a funcionalidade de "restore granular" de volumes ou arquivos. Esta funcionalidade deve possuir integração com o gerenciador do ambiente de virtualização, de forma que os "restores" possam ser executados na própria console deste gerenciador, de forma on-line e sem movimentação de blocos. A frequência e retenção dos pontos de consistências deverão ser gerenciadas por meio de políticas através da integração com a grência do ambiente de virtualização.</p> <p>2.1.16. Deverá ser fornecido com a funcionalidade de criar cópias "clone", com gerenciamento totalmente independente dos dados originais, para qualquer volume lógico configurado na solução de armazenamento. Deverá ser possível transformar qualquer cópia clone em um novo volume lógico independente a qualquer momento. O clone deverá ser criado a partir de administração de ponteiros aos blocos de dados originais. Deverá ser fornecido o licenciamento desta funcionalidade considerando a capacidade máxima de crescimento possível do sistema de armazenamento de dados oferecido;</p> <p>2.1.17. Deverá suportar o provisionamento virtual da capacidade (virtual ou thin provisioning) de volumes ou partições lógicas, devendo funcionar para qualquer tipo de dado disponível na solução de armazenamento. Deverá estar ativado para uso em toda solução de armazenamento, podendo ser possível habilitar e desabilitar esta funcionalidade de forma não disruptiva e imediata na granularidade de volumes lógicos;</p> <p>2.1.18. Deverá contemplar a funcionalidade de volumes flexíveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar e diminuir dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume NAS;</p> <p>2.1.19. Deverá permitir o redimensionamento (aumento e/ou diminuição) imediato do tamanho dos volumes/LUNs acessados pelos sistemas clientes ligados ao sistema de armazenamento sem impacto ou reconfiguração para os clientes;</p> <p>2.1.20. Deverá permitir executar a função de servidor de arquivos, diretamente do sistema de armazenamento de dados, para clientes NAS sem necessidade de instalação de outros servidores ou quaisquer equipamentos ou controladoras adicionais;</p> <p>2.1.21. Deverá suportar, para o ambiente NAS, o controle de quotas por usuários e pastas, implementado nativamente no sistema, sem necessidade de instalar nenhum produto adicional nos sistemas dos clientes;</p> <p>2.1.22. Capacidade de gerenciar o acesso entre usuários CIFS/SMB e NFS quando estes acessarem o mesmo arquivo ao mesmo tempo – função File Locking. Se não possuir essa funcionalidade nativamente no storage para gerenciar o acesso de ambos os protocolos simultaneamente, o fornecedor deverá prover um software externo que deverá estar licenciado para realizar a função de auditoria. Deverá ser fornecido o licenciamento desta funcionalidade considerando a capacidade máxima de crescimento possível do sistema de armazenamento de dados oferecido;</p> <p>2.1.23. Deverá permitir auditoria dos arquivos gravados via protocolos CIFS/SMB com gerenciamento on-line.</p> <p>2.1.24. Permitir integração com AD (Active Directory) Microsoft e gerenciamento de segurança por ACLs (Access Control Lists) integrados ao AD.</p> <p>2.1.25. A solução deverá permitir a definição de diferentes configurações de segurança em cada nível de diretório dos compartimentos configurados no NAS.</p> <p>2.1.26. Possuir a funcionalidade de ABE (Access Based Enumeration) para ambiente Windows com acesso via protocolo CIFS/SMB.</p> <p>2.1.27. A solução ofertada deverá possuir recurso de filtro de arquivos por extensão de tal forma que um arquivo não poderá ser gravado em determinado volume com base na sua extensão.</p> <p>2.1.28. Deverá possuir suporte para VMware vSphere API for Array Integration (VAAI), VMware vStorage APIs for Storage Awareness (VASA), VMware vCenter Site Recovery Manager (SRM) e VMware Virtual Volume (VVOL);</p> <p>2.1.29. Deverá possuir plug-in para integração com o vCenter (VMware), de forma que seja permitido configurar políticas de acesso ao sistema diretamente do vCenter e permita visualização de informações do subsistema de armazenamento;</p> <p>2.1.30. Deverá contemplar a funcionalidade de "desduplicação", "data deduplication" in-line aplicável a todos os volumes (SAN e NAS) do sistema de armazenamento e para qualquer tipo de disco (SSD, SAS e NL-SAS). Caso não possua essa funcionalidade, deverá ser entregue 40% a mais da capacidade de armazenamento solicitada.</p> <p>2.1.31. Deverá contemplar a funcionalidade de compressão aplicável a todos os volumes (SAN e NAS) do sistema de armazenamento e para qualquer tipo de disco (SSD, SAS e NL-SAS). Caso não possua essa funcionalidade, deverá ser entregue 40% a mais da quantidade de discos solicitados.</p> <p>2.1.32. Deverá contemplar a funcionalidade de compactação aplicável a todos os volumes (SAN e NAS) do sistema de armazenamento e para qualquer tipo de disco (SSD, SAS e NL-SAS). Caso não possua essa funcionalidade, deverá ser entregue 20% a mais da quantidade de discos solicitados.</p> <p>2.1.33. A solução deve permitir gerenciamento de qualidade de serviço (QOS) para definir o limite de IOPs (I/O por segundo) e/ou MB/s (Megabytes por segundo) que será utilizado em nível de arquivos, volumes e LUN. Essa funcionalidade deve ser capaz de estabelecer tanto uma quantidade máxima, quanto uma quantidade mínima de banda e/ou IOPS.</p> <p>2.1.34. Deverá suportar a replicação assíncrona e síncrona de sistemas de arquivos (NAS) e LUNs (SAN), para sistemas de armazenamento da mesma fabricante, onde a replicação assíncrona poderá ocorrer localmente (para as mesmas controladoras que compõe o cluster), e remotamente (para outras controladoras em outro cluster de armazenamento);</p> <p>2.1.34.1. Deverá permitir o uso das tecnologias de replicação de modo concomitante com as tecnologias de redução de dados, tanto a desduplicação como a compressão, sem a necessidade de reidratar os dados para replicar;</p> <p>2.1.34.2. Deverá permitir o agendamento das replicações em horário posterior a execução das tecnologias de redução de dados, garantindo a economia de banda no processo de transferência de dados;</p> <p>2.1.34.3. Deverá possibilitar a implantação de replicação assíncrona de dados e todas as configurações do equipamento como: compartilhamentos, políticas de segurança, cotas, snapshots;</p> <p>2.1.34.4. Deverá possuir ferramenta nativa de análise de arquivos para volumes NAS que faça a análise em tempo real e permita realizar no mínimo as seguintes tarefas:</p> <p>2.1.34.4.1. Visualizar os volumes, diretórios e arquivos mais utilizados;</p> <p>2.1.34.4.2. Quantidade de dados adicionados/gravados no último mês;</p> <p>2.1.34.4.3. Quem são os usuários mais ativos e menos ativos;</p> <p>2.1.34.4.4. Qual a quantidade de dados inativos no storage, permitindo uma movimentação desse dado para um outro ambiente, caso necessário;</p> <p>2.1.34.4.5. Histograma dos arquivos com modificações e histórico de acesso;</p> <p>2.1.34.4.6. Quantidade de diretórios e arquivos existem dentro de um file server;</p> <p>2.1.34.4.7. Deverá possuir a capacidade de exportar os dados de atividade em formato CSV que exhibirá todos os dados pontuais capturados para o volume selecionado.</p> <p>2.2. Integração com Aplicações</p> <p>2.2.1. Deverá ser fornecido com os softwares / licenças para integração com as seguintes aplicações:</p> <p>2.2.1.1. Gerenciadores de bancos de dados: Microsoft SQL Server; 2.3.1.2. Sistemas e serviços: Microsoft Exchange e Microsoft Cluster Service;</p> <p>2.2.1.3. Sistemas operacionais: VMware ESX, Microsoft Windows Server, Linux Red Hat;</p> <p>2.2.1.4. Virtualizadores: Vmware, Microsoft Hyper-V e Proxmox;</p> <p>2.2.2. A integração, de acordo com a aplicação, deverá controlar pelo menos a criação de snapshots e recuperação de backups via snapshot;</p> <p>2.2.3. Deverá permitir a geração, por interface gráfica, de snapshots integros, restore e espelhamento de máquinas virtuais;</p> <p>2.3. Software de Gerenciamento</p> <p>2.3.1. Possuir software de gerenciamento centralizado com as seguintes funcionalidades:</p> <p>2.3.1.1. Definição de áreas de acesso para os clientes, análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do servidor de armazenamento;</p> <p>2.3.1.2. Controle e análise de capacidade e configuração dos parâmetros físicos e lógicos do subsistema de armazenamento</p> <p>2.3.1.3. Deve permitir estabelecimento de níveis de acesso por usuário baseado no seu perfil de trabalho e responsabilidades;</p> <p>2.3.1.4. Alocação dinâmica dos volumes lógicos das unidades entre os servidores;</p> <p>2.3.1.5. Correlação de eventos e diagnóstico de performance;</p> <p>2.3.1.6. Interface de gerenciamento gráfica e/ou Web, com controle de acesso seguro via HTTPS e SSH;</p> <p>2.3.1.7. Notificação de eventos críticos, possibilitando uma administração proativa;</p>	UND.	2	RS 344.770,12	RS 689.540,24

2.3.1.8. Gerenciamento dos "RAID GROUPS" em diversas plataformas;

2.3.1.9. Monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrangerá desde a auto monitoração e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de spare;

2.3.1.10. Permitir o gerenciamento com provisionamento de crescimento do sistema.

2.3.1.11. Apresentação de um conjunto de informações gerenciais acessíveis em smartphone via app específico IOS/Android e via Web mobile;

2.3.1.12. Deverá possuir recurso que permita monitorar graficamente e armazenar estatísticas da capacidade e do desempenho do Sistema, com histórico de dados de no mínimo 6 (seis) meses;

2.3.1.12.1. Caso o Sistema necessite de recursos externos para preencher esse requisito, o mesmo deverá incluir todos os componentes necessários, como servidores, licenças de sistema operacional, licença de software, dentre outros. Em possibilidade de utilização de máquina virtual, o recurso de processamento e virtualização será provido pelo CONTRATANTE.

2.4. Compatibilidade

2.4.1. A solução deverá ser compatível com:

2.4.1.1. Deverá suportar os protocolos iSCSI e FCP para os ambientes operacionais com VMware ESX, Red Hat Linux, SuSE Linux e Microsoft Windows via Microsoft-Logo Certified, constando na HCL da Microsoft;

2.4.1.1.1. Deverá ser comprovado via site do fabricante da solução de armazenamento;

2.4.1.1.2. Deverá ser compatível com softwares de antivírus externos para executar varreduras no ambiente de armazenamento NAS. Deverá ser compatível com fabricantes como: Trellix (McAfee), Symantec e Trend Micro;

2.5. Requisitos de segurança

2.5.1. A solução deverá suportar a funcionalidade MFA (Multi Factor Authentication), ou seja, deve ser possível tanto para acesso web, quando para acesso CLI, que o usuário tenha acesso ao storage somente após apresentar com sucesso duas ou mais evidências para um mecanismo de autenticação, por exemplo, um token. Caso a solução não apresente tal funcionalidade, será aceito um jump host para realizar o provedor de autenticação.

2.5.2. A solução deverá possuir verificação Multi-Admin, permitindo que certas tarefas necessitem da autorização de dois ou mais administradores, prevenindo que alterações não desejadas sejam executadas;

2.5.3. O subsistema deverá possuir software para criptografia dos dados com as seguintes funcionalidades:

2.5.3.1. Deverá possuir tecnologia nativa para criptografia dos dados armazenados no subsistema, utilizando algoritmo AES-256 ou superior;

2.5.3.2. A funcionalidade deverá ser totalmente nativa ao subsistema, sem necessidade de hardware ou software externo, para a geração da(s) chave(s) de criptografia, ou qualquer outra rotina proveniente da funcionalidade de cifragem dos dados, caso haja necessidade a proponente deve incluir o servidor e a licença necessária para tal funcionalidade;

2.5.3.3. A funcionalidade deverá estar licenciada para a capacidade máxima total suportada pelo subsistema definido neste termo;

2.5.3.4. O subsistema deverá permitir a coexistência de dados cifrados e não cifrados no mesmo subsistema;

2.5.3.5. O subsistema deverá permitir a ativação e o desligamento da funcionalidade, em nível de LUN ou volume, a qualquer momento;

2.5.3.6. O subsistema deverá suportar que a funcionalidade de criptografia seja implementada para as áreas NAS (CIFS/SMB e NFS) e SAN (FC e iSCSI);

2.5.3.6.1. Caso o subsistema não possua tal funcionalidade, o subsistema deverá ser fornecido com garantia do tipo "Non-Returnable Disk", que cobre a substituição de discos defeituosos sem que a CONTRATANTE retorne os dispositivos falhados;

2.5.3.7. A garantia do tipo "Non-Returnable Disk" deverá perdurar durante todo o período de garantia especificado neste termo de referência;

2.5.3.8. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido certificado do fabricante que comprove o fornecimento de tal garantia;

2.5.3.9. Deverá possuir conformidade com FIPS 140-2. Federal Information Processing Standard (FIPS) Publication 140 é um padrão que define requisitos mínimos de segurança para módulos criptográficos em produtos e sistemas;

2.5.3.10. A comprovação da conformidade com a FIPS 140-2, serão validadas em: <https://csrc.nist.gov/Projects/cryptographic-module-validation-program/validated-modules/search>;

2.5.3.11. A solução deverá possuir integração com o framework Open Authorization (OAuth 2.0);

2.5.3.12. A solução deverá possuir a funcionalidade WORM (Write Once Read Many), garantindo a imutabilidade dos dados armazenados através dos protocolos CIFS/SMB e NFS, de forma que não sejam apagados ou modificados durante um período de tempo especificado pelo administrador da solução, com retenção em nível de arquivo;

2.5.3.13. Deverá possuir a certificação SEC Rule 17a-4 e um relógio interno à prova de adulteração, a fim de que um administrador mal-intencionado não consiga adiantar o relógio do sistema e, artificialmente, fazer com que o período de retenção expire mais cedo.

2.5.4. Deverá possuir funcionalidade de detecção e prevenção de ataques ransomware

2.5.4.1. A funcionalidade deve usar análise de carga de trabalho em ambientes NAS (NFS e SMB) para detectar e alertar proativamente sobre atividades anormais que possam indicar um ataque de ransomware;

2.5.4.1.1. Em casos de suspeita de um ataque, a funcionalidade deverá ser capaz de acionar uma resposta automática através de snapshot, para mitigar os danos da possível infecção;

2.5.4.2. A funcionalidade poderá ser configurada para receber alertas quando uma nova extensão de arquivo for detectada ou quando um snapshot automático for tirado.

2.5.4.3. Caso a solução ofertada não possua a respectiva funcionalidade de forma nativa, a CONTRATADA deverá entregar solução que deve ser composta com produtos de terceiros para atendimento deste requisito para a capacidade de licenciamento solicitada;

2.5.4.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documentação dos fabricantes que os produtos utilizados na composição são compatíveis entre si;

3

3. Serviços de implementação, manutenção, suporte técnico especializado e repasse de conhecimento.

3.1. A contratada deverá garantir suporte e manutenção a todo sistema de armazenamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

3.2. Todos os equipamentos deverão ter garantia e suporte com atendimento 24x7;

3.3. O suporte e manutenção deverá ser provido pelo fabricante do equipamento ou pela empresa CONTRATADA, desde que certificada e homologada pelo fabricante para realizar este tipo de serviço.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de nível de parceria com o fabricante;

3.5. Os técnicos envolvidos na instalação, configuração e suporte técnico dos hardwares e softwares devem possuir no mínimo a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE) e/ou NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE).

3.6. Os chamados de suporte técnico deverão ser abertos diretamente com a CONTRATADA e/ou com o FABRICANTE da solução, gerenciados pelos mesmos, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, WEB ou e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado.

3.7. Entende-se por "Suporte" e "Manutenção", toda atividade do tipo "corretiva" não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período do contrato. A mesma possui suas causas em falhas e erros no Software e Hardware da solução e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes de fabricação dos mesmos. Este suporte incluir os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como:

3.8. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de fabricação no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso por defeito de fabricação, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos de fabricação, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

3.9. Do software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do software, atualização da versão de software, correção de defeitos de desenvolvimento do software, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados;

3.10. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato;

3.11. A manutenção técnica do tipo "corretiva" será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico.

3.12. Serviços de Implementação

3.12.1. Entende-se por serviços de implementação como sendo as atividades de planejamento e execução de configurações físicas e lógicas de componentes de hardware e software;

3.12.2. A solução deverá ser instalada e implementada nas dependências da Contratante por técnico(s) certificado(s) da solução;

3.12.3. Os técnicos envolvidos na instalação, configuração e suporte técnico dos hardwares e softwares devem possuir no mínimo a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE) e/ou NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE).

3.12.4. Todas as configurações e instalação da solução deverão ser realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante, seguindo rigorosamente as boas práticas de implementação recomendadas;

3.12.5. É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de implementação das soluções contratadas;

3.12.6. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Gerente de Projeto, funcionário ou contratado da empresa, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços de implementação das soluções contratadas, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados neste edital;

3.12.7. O Gerente de Projeto indicado deverá possuir certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute.

3.12.8. O Gerente de Projeto deverá ter experiência comprovada mediante apresentação de documento (s) contemplando a descrição geral dos serviços prestados, datas iniciais e finais de execução dos serviços com breve avaliação dos resultados, quanto ao cumprimento dos objetivos do projeto, com destaque para o gerenciamento do mesmo.

3.12.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pela mesma de que possui ou possuirá, durante a execução contratual, profissionais qualificados detentores de certificados técnicos na solução proposta responsáveis pela execução dos serviços. Estes profissionais deverão ser apresentados antes do início da execução dos serviços.

3.12.10. Deverá ser realizada uma conferência de planejamento antes do início das atividades com o ponto de contato da Contratante para apresentar os principais participantes, confirmar a disponibilidade do local e outros pré-requisitos, além de discutir a logística de entrega do serviço;

3.12.11. Após o recebimento da solução, a Contratante deverá definir juntamente com a Contratada o cronograma de instalação e configuração da mesma, enviando a Contratada, documento contendo informações de Data, Hora, Local, e equipamentos a serem instalados;

3.12.12. No cronograma de instalação poderão ser definidos períodos fora do horário comercial, assim como fins de semana e feriados;

3.12.13. Deverá ser agendada uma reunião de kick-off com os times envolvidos para confirmar o escopo do projeto, identificar responsabilidades, riscos e pré-requisitos;

3.12.14. Deverá ser realizado o levantamento do ambiente atual, validando as premissas adotadas na elaboração desta proposta de serviço;

3.12.15. A Contratada fica obrigada, mediante solicitação da Contratante, a certificar todas as condições físicas (elétricas e ambientais) de instalação dos equipamentos, conforme padrões estabelecidos pelos fabricantes;

3.12.16. Deverá ser validado todo o licenciamento adquirido pelo Contratante relacionado aos produtos que serão instalados e configurados;

3.12.17. O processo de instalação/configuração deverá ter início em no máximo 15 (quinze) dias e ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos. Prazos estes que poderão ser prorrogados de acordo com interesse da Contratante;

3.12.18. A instalação física e lógica de todos os componentes de hardware e software, contemplados pelo escopo deste serviço, deverá ser "assistida" sob a supervisão dos técnicos da Contratante;

3.12.19. A Contratada deverá garantir que, ao final da implantação, toda solução esteja funcionando.

3.12.20. Treinamento

3.12.20.1. O treinamento deve ser na modalidade online, ou deverá ocorrer nas instalações da Contratante, na cidade de Palmas/TO;

3.12.20.2. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor capacitado para tal, onde a contratada deverá comprovar no momento da execução do treinamento, através das certificações do fabricante da solução, a capacitação do instrutor;

3.12.20.3. As despesas decorrentes do serviço de treinamento como: confecção do material didático, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor designado pela Contratada, serão de sua própria responsabilidade;

SV

2

RS
732.588,18

RS
1.465.176,36

- 3.12.20.4. O treinamento deverá ser ministrado no idioma português, no entanto será aceito o fornecimento de materiais no idioma inglês;
- 3.12.20.5. O treinamento deve ser para uma turma de 3 alunos podendo este ser em turma compartilhada. Entretanto, acaso seja contratado duas turmas de 3 alunos, deverá ser entregue o treinamento dedicado aos 6 alunos, ou seja, não será permitido que o treinamento seja ministrado em classe compartilhada com outras empresas, garantindo assim uma experiência de aprendizado mais relevante e eficaz;
- 3.12.20.6. O treinamento será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;
- 3.12.20.7. O treinamento deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 3.12.20.8. O treinamento deverá ser aprovado por pelo menos 70% dos participantes do treinamento. Caso o treinamento seja considerado inadequado, a Contratada deverá realizar novamente o serviço, às suas expensas, após realizar os ajustes necessários no material didático ou selecionar novo instrutor.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem um valor estimado de R\$ 3.761.965,56 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com base no levantamento de mercado realizado pela COADM - Planilha 0934850.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Indicação de marcas ou modelos:

5.1.1. A escolha do **NetApp** para aquisição baseia-se em critérios técnicos que visam garantir a continuidade operacional, a padronização e a eficiência da infraestrutura existente na instituição. Ressalta-se que a instituição já possui equipamentos com modelos mais antigos da mesma marca em uso, o que contribui significativamente para a compatibilidade entre os equipamentos, a reutilização de acessórios e periféricos, além de facilitar o suporte técnico e a manutenção, visto que a equipe já possui familiaridade com o sistema e funcionamento da tecnologia. Essa uniformidade também reduz o tempo de adaptação dos usuários e dos técnicos responsáveis, promovendo maior agilidade na implementação e na resolução de eventuais problemas. Além disso, o modelo escolhido apresenta avanços tecnológicos em relação à versão anterior, oferecendo melhor desempenho, maior confiabilidade e melhor relação custo-benefício, atendendo de forma mais eficiente às necessidades atuais da instituição. Dessa forma, a aquisição deste modelo específico se justifica pela compatibilidade com o parque já instalado, pela experiência prévia positiva com a marca e pela adequação às demandas técnicas e operacionais vigentes.

5.2. Da exigência de amostra:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da exigência de carta de solidariedade:

5.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da solicitação feita pela Coordenadoria de Administração de Redes (COARE), podendo ser prorrogado, uma única vez, para sucessivo e igual período, desde que solicitado formalmente pela Contratada e tenha a anuência da Contratante; conforme necessidade desta Corte de Contas.

6.2. Endereço de Entrega: Coordenadoria de Administração de Redes, prédio Sede do TCE-TO, localizado na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Bairro: Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.006-002.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo de entrega da solução deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e recebimento da Nota de Empenho;

7.1.1. A empresa poderá emitir uma nota fiscal conjugada ou notas fiscais de venda para os materiais, notas fiscais de Software e notas fiscais de serviços individualizadas para a instalação, para a garantia e para o suporte, desde que os valores estejam discriminados no contrato e que o radical do CNPJ seja o mesmo. As notas fiscais acompanham as mercadorias entregues e devem, sempre que possível, discriminar os itens entregues para conferência e registros pertinentes.

7.1.2. A instalação deverá ser em local indicado pelo departamento requisitante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do procedimento auxiliar de sistema de registro de preço com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelo(a) fiscal técnico mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo(a) gestor(a) mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.7. Aceitação Inicial: A aceitação inicial das soluções será realizada por profissionais designados pela instituição, que verificarão a conformidade com as especificações técnicas previamente estabelecidas.

9.8. Inspeção Técnica: Será conduzida uma inspeção técnica detalhada, considerando cada aspecto das características das soluções propostas conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência.

9.9. Documentação Completa: Será exigida a apresentação da documentação completa, incluindo manuais de operação, certificados de conformidade, especificações detalhadas e garantias.

9.10. Testes de Funcionamento: Os equipamentos serão submetidos a testes de funcionamento, verificando a resposta às condições normais e a capacidade de reação a situações adversas simuladas.

9.11. Garantia de Qualidade: A qualidade e integridade dos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas e padrões técnicos aplicáveis, garantindo a segurança e eficiência das soluções propostas descritas no item 3 deste Termo de Referência.

9.12. Registro Fotográfico: Será realizado um registro fotográfico do processo de recebimento, documentando o estado inicial dos equipamentos para referência futura.

9.13. Emissão de Parecer Técnico: Com base na inspeção e nos testes realizados, será emitido um parecer técnico que determinará a aceitação ou não dos equipamentos entregues.

9.14. Aceitação Final: A aceitação final ocorrerá somente após a correção de eventuais não conformidades identificadas durante a inspeção, garantindo que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

9.15. Registro Formal de Aceitação: Após a aceitação final, será formalizado o registro de aceitação, atestando que os equipamentos estão em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

9.16. Prazo para Regularização de Não Conformidades: Em caso de não conformidades identificadas durante a inspeção, o fornecedor terá um prazo definido para realizar as correções necessárias e submeter os equipamentos a uma nova avaliação.

9.17. Responsabilidade do Fornecedor: O fornecedor é responsável por garantir a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, devendo arcar com eventuais custos de regularização em caso de não conformidades.

9.18. Aceitação Parcial ou Total: A aceitação dos equipamentos poderá ser parcial ou total, dependendo do cumprimento das especificações técnicas e da correção de possíveis não conformidades.

9.19. Aceitação Final após Correções: Após a realização das correções necessárias, será conduzida uma nova inspeção para verificar a adequação dos equipamentos, possibilitando a aceitação final.

9.20. Registro de Ocorrências: Qualquer ocorrência durante o processo de recebimento será devidamente registrada, documentando as ações tomadas e as resoluções implementadas.

9.21. Homologação da Aceitação: A homologação formal da aceitação dos equipamentos será realizada após a conclusão satisfatória de todos os procedimentos de recebimento e verificação.

9.22. Pagamento: O pagamento será efetuado conforme os termos estabelecidos no contrato, considerando a conclusão bem-sucedida do processo de recebimento e aceitação dos equipamentos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB ITEM
1	FAS70 Hardware	030100 - TRIBUNAL DE CONTAS	01.126.1171.2311	44.90.52	500	35 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação
		047500 - FUNDO DE APERF. PROF. E REEQU. TECNICO DO TCE	01.126.1171.4230	44.90.52	759	
	NetApp Ontap One Software	030100 - TRIBUNAL DE CONTAS	01.126.1171.2311	33.90.40	500	14 - Outros Serviços de TIC
		047500 - FUNDO DE APERF. PROF. E REEQU. TECNICO DO TCE	01.126.1171.4230	33.90.40	759	
Suporte NetApp Suporte	030100 - TRIBUNAL DE CONTAS	01.126.1171.2311	33.90.40	500	05 - Suporte de Infraestrutura de TIC	
	047500 - FUNDO DE APERF. PROF. E REEQU. TECNICO DO TCE	01.126.1171.4230	33.90.40	759		

II. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Qualificação Técnica

11.1.1. As empresas participantes deste prego devem comprovar a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

11.1.2. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.1.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.1.4. O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail etc.) que possibilitem o (a) Proponente (a) realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

11.1.5. Caso o licitante não seja o fabricante da solução ofertada, deverá fornecer declaração ou carta do fabricante, informando a parceria com o fabricante e que está apto a fornecer e instalar a solução objeto da licitação;

11.2. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.2.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

11.2.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.2.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.2.5. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$$

$$SG = \frac{(ATIVO TOTAL)}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$$

$$LC = \frac{(ATIVO CIRCULANTE)}{(PASSIVO CIRCULANTE)}$$

11.2.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(ATIVO TOTAL)}{(PASSIVO CIRCULANTE)}$$

11.2.7. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente aos dois últimos exercícios.

11.2.8. Os índices de que tratam o subitem 11.2.5. e 11.2.6. , serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

11.2.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 11.2.5. e 11.2.6 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marca de violação.

12.2. Não serão aceitos produtos reconicionados, ou que tenham origem desconhecida, ou que sejam comercializados sem as devidas conformidades dos órgãos de fiscalização brasileiros, ou com restrições de comercialização.

12.3. A garantia contempla suporte ao funcionamento dos equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de peças, atualização de versões dos equipamentos e licenças internas fornecidas por um período mínimo de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento definitivo;

12.4. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser realizados pela Contratada ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos, a critério da Contratada, presencial ou remotamente mediante autorização prévia do Contratante, no endereço de instalação dos equipamentos;

12.5. O serviço inclui a instalação inicial dos equipamentos e ativação de todas as funcionalidades contratadas, inclusive habilitação das licenças internas, caso existam, configuração inicial de todas as regras e políticas e entrega do ambiente em efetivo funcionamento, para emissão do recebimento definitivo pela Contratante;

12.6. Inclui todas as atualizações de versões, pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches);

12.7. Os serviços de suporte técnico aos produtos deverão incluir, dentre outros:

12.7.1. Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos ofertados;

12.7.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade da solução ofertada;

12.7.3. Interpretação da documentação dos produtos ofertados;

12.7.4. Orientações para identificar a causa de uma falha da solução;

12.7.5. Orientação para solução de problemas de "performance" e "tunning" das configurações de qualquer dos equipamentos ofertados;

12.7.6. Orientação quanto às melhores práticas para implementação da solução contratada;

12.7.7. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados relacionados à solução contratada;

12.8. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrida no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação.

12.9. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/TO.

12.10. Todo produto substituído deverá ser novo e de primeiro uso, não podendo ser reconicionado.

12.11. Durante o período da garantia concedida pelo fabricante, eventuais defeitos, falhas ou vícios nos produtos adquiridos serão de responsabilidade do fornecedor, que se incumbirá de:

12.12. Substituir o produto/componente que apresentar defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por produto/componente novo, sem uso, com qualidade, desempenho e padrões iguais ou superiores aos entregues ao TCE/TO.

12.13. Responsabilizar-se por eventuais acertos e tratativas com o fabricante eventualmente necessários.

12.14. Em caso de se tratar de componentes que envolvam armazenamento de dados, possivelmente os mesmos conterão dados estratégicos, sensíveis ou até mesmo confidenciais do acervo digital do TCE/TO. Neste caso, o produto substituído não será devolvido ao fornecedor.

12.15. O não atendimento, ou recusa de substituição de produto, serão tratados na forma de sanções administrativas.

12.16. A Contratada deverá prestar suporte técnico on-site, garantia e atualização de versões de todas as licenças fornecidas por 60 (sessenta) meses, sem nenhum custo adicional à Contratante, nas condições especificadas neste Termo de Referência.

12.17. A criticidade dos chamados será definida e informada pelo Analista da Contratante no momento da abertura do chamado técnico.

12.18. Os atendimentos deverão ser efetuados em língua portuguesa;

12.19. Para os chamados de qualquer severidade, a critério do TCE/TO, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento;

12.20. Para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos ao longo de toda vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar portal web com ferramenta específica, e telefone e e-mail específicos para essa finalidade;

12.21. Não haverá limite para o número de chamados de suporte técnico;

12.22. Em caso de chamado técnico em que seja necessária a troca de equipamento em garantia, a Contratada deverá primeiro encaminhar novo equipamento ao Contratante, e aguardar a devolução do equipamento defeituoso;

12.23. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela Contratada a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou de configuração superior, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;

12.24. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, na hipótese de a soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 7 (sete) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;

12.25. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas do ambiente, o TCE/TO deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela Contratante, para execução das atividades de manutenção.

12.26. Todos os equipamentos deverão ter garantia e suporte com atendimento 24x7;

12.27. O suporte e manutenção deverá ser provido pelo fabricante do equipamento ou pela empresa CONTRATADA, desde que certificada e homologada pelo fabricante para realizar este tipo de serviço.

12.28. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de nível de parceria com o fabricante;

12.29. Os técnicos envolvidos na instalação, configuração e suporte técnico dos hardwares e softwares devem possuir no mínimo a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE) e/ou NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE).

12.30. Os chamados de suporte técnico deverão ser abertos diretamente com a CONTRATADA e/ou com o FABRICANTE da solução, gerenciados pelos mesmos, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, WEB ou e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado.

12.31. Entende-se por "Suporte" e "Manutenção", toda atividade do tipo "corretiva" não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período do contrato. A mesma possui suas causas em falhas e erros no Software e Hardware da solução e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes de fabricação dos mesmos. Este suporte inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como:

12.31.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de fabricação no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso por defeito de fabricação, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos de fabricação, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

12.31.2. Do software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do software, atualização da versão de software, correção de defeitos de desenvolvimento do software, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados;

12.32. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato;

12.33. A manutenção técnica do tipo "corretiva" será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

13.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. Quanto ao Suporte Técnico e Manutenção Durante o Período Contratual:

13.6.1. Designação de Responsáveis: O Contratante designará representantes autorizados para servirem como ponto de contato principal durante o período contratual. Esses representantes estarão disponíveis para colaborar com a Contratada na resolução de problemas, fornecendo informações adicionais e facilitando a comunicação efetiva.

13.6.2. Provisão de Informações Relevante: O Contratante compromete-se a fornecer todas as informações relevantes necessárias para a prestação de suporte técnico eficaz, incluindo registros de eventos, logs e outros dados que possam ser solicitados pela Contratada para análise e resolução de problemas.

13.6.3. Participação em Atividades Programadas: O Contratante participará ativamente em atividades programadas de manutenção, atualização e otimização das soluções de segurança, garantindo a conformidade contínua com os padrões de segurança e a eficácia operacional.

13.7. A contratante não será responsável:

13.7.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

13.7.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

13.7.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

14.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.3. Entregar o objeto no prazo determinado e nas quantidades e marcas cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante.

14.4. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

14.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

14.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

- 14.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 14.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.9. Estas obrigações detalhadas reforçam o compromisso da Contratada em fornecer serviços de alta qualidade, alinhados às expectativas e necessidades específicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando o fortalecimento da segurança da infraestrutura de TI e a proteção dos dados críticos da instituição.
- 14.10. Serviços de Implementação
- 14.10.1. Entende-se por serviços de implementação como sendo as atividades de planejamento e execução de configurações físicas e lógicas de componentes de hardware e software;
- 14.10.2. A solução deverá ser instalada e implementada nas dependências da Contratante por técnico(s) certificado(s) da solução;
- 14.10.3. Todas as configurações e instalação da solução deverão ser realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante, seguindo rigorosamente as boas práticas de implementação recomendadas;
- 14.10.4. É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de implementação das soluções contratadas;
- 14.10.5. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Gerente de Projeto, funcionário ou contratado da empresa, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços de implementação das soluções contratadas, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados neste edital;
- 14.10.6. O Gerente de Projeto indicado deverá possuir certificação PMP – Project Management Profissional do PMI – Project Management Institute.
- 14.10.7. O Gerente de Projeto deverá ter experiência comprovada mediante apresentação de documento (s) contemplando a descrição geral dos serviços prestados, datas iniciais e finais de execução dos serviços com breve avaliação dos resultados, quanto ao cumprimento dos objetivos do projeto, com destaque para o gerenciamento do mesmo.
- 14.10.8. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pela mesma de que possui ou possuirá, durante a execução contratual, profissionais qualificados detentores de certificados técnicos na solução proposta responsáveis pela execução dos serviços. Estes profissionais deverão ser apresentados antes do início da execução dos serviços.
- 14.10.9. Deverá ser realizada uma conferência de planejamento antes do início das atividades com o ponto de contato da Contratante para apresentar os principais participantes, confirmar a disponibilidade do local e outros pré-requisitos, além de discutir a logística de entrega do serviço;
- 14.10.10. Após o recebimento da solução, a Contratante deverá definir juntamente com a Contratada o cronograma de instalação e configuração da mesma, enviando a Contratada, documento contendo informações de Data, Hora, Local, e equipamentos a serem instalados;
- 14.10.11. No cronograma de instalação poderão ser definidos períodos fora do horário comercial, assim como fins de semana e feriados;
- 14.10.12. Deverá ser agendada uma reunião de kick-off com os times envolvidos para confirmar o escopo do projeto, identificar responsabilidades, riscos e pré-requisitos;
- 14.10.13. Deverá ser realizado o levantamento do ambiente atual, validando as premissas adotadas na elaboração desta proposta de serviço;
- 14.10.14. A Contratada fica obrigada, mediante solicitação da Contratante, a certificar todas as condições físicas (elétricas e ambientais) de instalação dos equipamentos, conforme padrões estabelecidos pelos fabricantes;
- 14.10.15. Deverá ser validado todo o licenciamento adquirido pelo Contratante relacionado aos produtos que serão instalados e configurados;
- 14.10.16. O processo de instalação/configuração deverá ter início em no máximo 15 (quinze) dias e ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos. Prazos estes que poderão ser prorrogados de acordo com interesse da Contratante;
- 14.10.17. A instalação física e lógica de todos os componentes de hardware e software, contemplados pelo escopo deste serviço, deverá ser "assistida" sob a supervisão dos técnicos da Contratante;
- 14.10.18. A Contratada deverá garantir que, ao final da implantação, toda solução esteja funcionando.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato resumido no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno, de 29 de março de 2023, art. 47, I, alínea "a".

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática será o servidor Antonio Marcos Almeida Ferreira, Coordenador de Administração de Redes, matrícula nº 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.
- 18.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula nº 24.293-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto o servidor Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24.223-2.
- 18.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula 24.702-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto o servidora Renata Cristina Lage Souza, matrícula nº 27.015-6.
- 18.4. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o Contratante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail;
- 18.5. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail coare@tce.to.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.
- 18.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados após a execução completa do contrato (entrega física dos equipamentos, implantação e configuração da solução, e ainda a realização dos treinamentos).
- 19.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação da COARE.
- 19.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.
- 19.4. Prazo de pagamento
- 19.4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- 19.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 19.5. Forma de pagamento
- 19.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para realização da atualização tecnológica (tech refresh) da solução de armazenamento NetApp FAS750, mediante fornecimento e instalação de novas controladoras NetApp FAS70, incluindo licenciamento ONTAP One, renovação de suporte técnico com garantia de 60 (sessenta) meses e execução dos serviços de implementação, conforme segmentação e quantificação descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.				
	2		
	3					
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS						RS

*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

RS _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;
Fone: _____;
E-mail: _____;
CEP: _____; e
Cidade: _____ Estado: _____;
Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____;
E-mail: _____;

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).

ANEXO III

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG: 925402

Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º ____/2026.

No dia ____ de ____ de 2026, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, situado na Quadra 102 Norte, conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro Alberto Sevilha, conforme Termo de Posse nº 39/2025, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3657, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes acima e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para realização da atualização tecnológica (tech refresh) da solução de armazenamento NetApp FAS2750, mediante fornecimento e instalação de novas controladoras NetApp FAS70, incluindo licenciamento ONTAP One, renovação de suporte técnico com garantia de 60 (sessenta) meses e execução dos serviços de implementação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante:

CPF:

RG:

Contatos:

E-mail:

Item:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Renovação de suporte e atualização tecnológica da solução de armazenamento NetApp FAS2750 com garantia de 60 meses.				
	2	Software NetApp Ontap One				
	3	Serviços de implementação, manutenção, suporte técnico especializado e repasse de conhecimento				
VALOR TOTAL						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação do cadastro de reserva.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a unidade gestora da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

6.4.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.2. Na hipótese prevista no item 6.4.1, a unidade gestora da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do item 6.4 e 6.4.2, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o TCE/TO promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado; e

IV – haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações previstas acima, o TCE/TO deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

6.5.1. Cabe à autoridade competente decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade técnica responsável pelas licitações e contratos do TCE/TO, em conjunto com a unidade gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

6.6. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data da estimativa do valor e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Edital da Licitação e Anexo V.

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Gestor da Ata de Registro de Preços, indicado pela Diretoria de Informática - DINFO, será o servidor Antonio Marcos de Almeida Ferreira, matrícula 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

8.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

8.2.1. Solicitar à autoridade competente a autorização para o acionamento da Ata; e

8.2.2. Realizar a gestão dos acionamentos da Ata, bem como o controle de seus quantitativos, de sua vigência e a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.3. O Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços, indicado pela Diretoria de Informática, será o(a) servidor(a) Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula nº 24.702-5, e em sua ausência, o(a) servidor(a) Renata Cristina Lage Souza, Cedida, matrícula 27.015-6, que deverão cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

8.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, indicado pela Diretoria de Informática, será o(a) servidor(a) Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula 24.293-2, e em sua ausência, o(a) servidor(a) Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24.223-2, que deverão cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e anexos da Licitação e no Termo de Referência.

9.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.001465-3, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2026, Ata de Registro de Preços nº _____/2026, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização da atualização tecnológica (tech refresh) da solução de armazenamento NetApp FAS2750, mediante fornecimento e instalação de novas controladoras NetApp FAS70, incluindo licenciamento ONTAP One, renovação de suporte técnico com garantia de 60 (sessenta) meses e execução dos serviços de implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Renovação de suporte e atualização tecnológica da solução de armazenamento NetApp FAS2750 com garantia de 60 meses.	UND		R\$	R\$
	2	Software NetApp Ontap One	UND		R\$	R\$
	3	Serviços de implementação, manutenção, suporte técnico especializado e repasse de conhecimento	SERVIÇO		R\$	R\$
					VALOR TOTAL	R\$

2.2. O valor total contratado é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta da CONTRATADA (Doc.).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026 - 01.126.1171.2311, elemento de despesa 44.90.52 e 33.90.40, fonte 0500 e subitens 05, 14 e 35; Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2026 - 01.126.1171.4230, elemento de despesa 44.90.52 e 33.90.40, fonte 0759 e subitem 05, 14 e 35.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da solicitação feita pela Coordenadoria de Administração de Redes (COARE) e recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, uma única vez, para sucessivo e igual período, desde que solicitado formalmente pela Contratada e tenha a anuência da Contratante, conforme necessidade desta Corte de Contas.

4.2. Endereço de Entrega: Coordenadoria de Administração de Redes, prédio Sede do TCE-TO, localizado na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Bairro: Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.006-002.

4.3. A empresa poderá emitir uma nota fiscal conjugada ou notas fiscais de venda para os materiais, notas fiscais de Software e notas fiscais de serviços individualizadas para a instalação, para a garantia e para o suporte, desde que os valores estejam discriminados no contrato e que o radical do CNPJ seja o mesmo. As notas fiscais acompanham as mercadorias entregues e devem, sempre que possível, discriminar os itens entregues para conferência e registros pertinentes.

4.4. A instalação deverá ser em local indicado pelo departamento requisitante

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelo(a) fiscal técnico mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.

5.2. O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo(a) gestor(a) mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Descrição dos critérios de avaliação:

5.7.1. Aceitação Inicial: A aceitação inicial das soluções será realizada por profissionais designados pela instituição, que verificarão a conformidade com as especificações técnicas previamente estabelecidas.

5.7.2. Inspeção Técnica: Será conduzida uma inspeção técnica detalhada, considerando cada aspecto das características das soluções propostas conforme descrito na cláusula segunda deste contrato e na proposta.

5.7.3. Documentação Completa: Será exigida a apresentação da documentação completa, incluindo manuais de operação, certificados de conformidade, especificações detalhadas e garantias.

5.7.4. Testes de Funcionamento: Os equipamentos serão submetidos a testes de funcionamento, verificando a resposta às condições normais e a capacidade de reação a situações adversas simuladas.

5.7.5. Garantia de Qualidade: A qualidade e integridade dos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas e padrões técnicos aplicáveis, garantindo a segurança e eficiência das soluções propostas descritas na cláusula segunda deste contrato e na proposta.

5.7.6. Registro Fotográfico: Será realizado um registro fotográfico do processo de recebimento, documentando o estado inicial dos equipamentos para referência futura.

5.7.7. Emissão de Parecer Técnico: Com base na inspeção e nos testes realizados, será emitido um parecer técnico que determinará a aceitação ou não dos equipamentos entregues.

5.7.8. Aceitação Final: A aceitação final ocorrerá somente após a correção de eventuais não conformidades identificadas durante a inspeção, garantindo que os equipamentos atendam integralmente as especificações técnicas estabelecidas.

5.7.9. Registro Formal de Aceitação: Após a aceitação final, será formalizado o registro de aceitação, atestando que os equipamentos estão em conformidade com as exigências do contrato.

5.7.10. Prazo para Regularização de Não Conformidades: Em caso de não conformidades identificadas durante a inspeção, o fornecedor terá um prazo definido para realizar as correções necessárias e submeter os equipamentos a uma nova avaliação.

5.7.11. Responsabilidade do Fornecedor: O fornecedor é responsável por garantir a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, devendo arcar com eventuais custos de regularização em caso de não conformidades.

5.7.12. Aceitação Parcial ou Total: A aceitação dos equipamentos poderá ser parcial ou total, dependendo do cumprimento das especificações técnicas e da correção de possíveis não conformidades.

5.7.13. Aceitação Final após Correções: Após a realização das correções necessárias, será conduzida uma nova inspeção para verificar a adequação dos equipamentos, possibilitando a aceitação final.

5.7.14. Registro de Ocorrências: Qualquer ocorrência durante o processo de recebimento será devidamente registrada, documentando as ações tomadas e as resoluções implementadas.

5.7.15. Homologação da Aceitação: A homologação formal da aceitação dos equipamentos será realizada após a conclusão satisfatória de todos os procedimentos de recebimento e verificação.

5.7.16. Pagamento: O pagamento será efetuado conforme os termos estabelecidos no contrato, considerando a conclusão bem-sucedida do processo de recebimento e aceitação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícias ou marca de violação.

12.2. Não serão aceitos produtos reconicionados, ou que tenham origem desconhecida, ou que sejam comercializados sem as devidas conformidades dos órgãos de fiscalização brasileiros, ou com restrições de comercialização.

12.3. A garantia contempla suporte ao funcionamento dos equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de peças, atualização de versões dos equipamentos e licenças internas fornecidas por um período mínimo de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento definitivo.

12.4. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser realizados pela Contratada ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos, a critério da Contratada, presencial ou remotamente mediante autorização prévia do Contratante, no endereço de instalação dos equipamentos.

12.5. O serviço inclui a instalação inicial dos equipamentos e ativação de todas as funcionalidades contratadas, inclusive habilitação das licenças internas, caso existam, configuração inicial de todas as regras e políticas e entrega do ambiente em efetivo funcionamento, para emissão do recebimento definitivo pela Contratante.

12.6. Inclui todas as atualizações de versões, pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches).

12.7. Os serviços de suporte técnico aos produtos deverão incluir, dentre outros:

12.7.1. Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos ofertados;

12.7.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade da solução ofertada;

12.7.3. Interpretação da documentação dos produtos ofertados;

12.7.4. Orientações para identificar a causa de uma falha da solução;

12.7.5. Orientação para solução de problemas de "performance" e "tuning" das configurações de qualquer dos equipamentos ofertados;

12.7.6. Orientação quanto às melhores práticas para implementação da solução contratada;

12.7.7. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados relacionados à solução contratada.

- 12.8.** Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrida no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação.
- 12.9.** A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/TO.
- 12.10.** Todo produto substituído deverá ser novo e de primeiro uso, não podendo ser recondicionado.
- 12.11.** Durante o período da garantia concedida pelo fabricante, eventuais defeitos, falhas ou vícios nos produtos adquiridos serão de responsabilidade do fornecedor, que se incumbirá de:
- 12.11.1.** Substituir o produto/componente que apresentar defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por produto/componente novo, sem uso, com qualidade, desempenho e padrões iguais ou superiores aos entregues ao TCE/TO.
- 12.11.2.** Responsabilizar-se por eventuais acertos e tratativas com o fabricante eventualmente necessários.
- 12.11.3.** Em caso de se tratar de componentes que envolvam armazenamento de dados, possivelmente os mesmos conterão dados estratégicos, sensíveis ou até mesmo confidenciais do acervo digital do TCE/TO. Neste caso, o produto substituído não será devolvido ao fornecedor.
- 12.11.4.** O não atendimento, ou recusa de substituição de produto, serão tratados na forma de sanções administrativas.
- 12.12.** A Contratada deverá prestar suporte técnico on-site, garantia e atualização de versões de todas as licenças fornecidas por 60 (sessenta meses), sem nenhum custo adicional à Contratante, nas condições especificadas neste contrato.
- 12.13.** A criticidade dos chamados será definida e informada pelo Analista da Contratante no momento da abertura do chamado técnico.
- 12.14.** Os atendimentos deverão ser efetuados em língua portuguesa.
- 12.15.** Para os chamados de qualquer severidade, a critério do TCE/TO, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.
- 12.16.** Para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos ao longo de toda vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar portal web com ferramenta específica, e telefone e e-mail específicos para essa finalidade.
- 12.17.** Não haverá limite para o número de chamados de suporte técnico.
- 12.18.** Em caso de chamado técnico em que seja necessária a troca de equipamento em garantia, a Contratada deverá primeiro encaminhar novo equipamento ao Contratante, e aguardar a devolução do equipamento defeituoso.
- 12.19.** Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela Contratada a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou de configuração superior, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 12.20.** A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, na hipótese de a soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 7 (sete) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.
- 12.21.** Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas do ambiente, o TCE/TO deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela Contratante, para execução das atividades de manutenção.
- 12.22.** Todos os equipamentos deverão ter garantia e suporte com atendimento 24x7.
- 12.23.** O suporte e manutenção deverá ser provido pelo fabricante do equipamento ou pela empresa CONTRATADA, desde que certificada e homologada pelo fabricante para realizar este tipo de serviço.
- 12.24.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de nível de parceria com o fabricante.
- 12.25.** Os técnicos envolvidos na instalação, configuração e suporte técnico dos hardwares e softwares devem possuir no mínimo a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE) e/ou NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE).
- 12.26.** Os chamados de suporte técnico deverão ser abertos diretamente com a CONTRATADA e/ou com o FABRICANTE da solução, gerenciados pelos mesmos, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, WEB ou e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado.
- 12.27.** Entende-se por "Suporte" e "Manutenção", toda atividade do tipo "corretiva" não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período do contrato. A mesma possui suas causas em falhas e erros no Software e Hardware da solução e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes de fabricação dos mesmos. Este suporte inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como:
- 12.27.1.** Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de fabricação no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso por defeito de fabricação, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos de fabricação, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 12.27.2.** Do software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do software, atualização da versão de software, correção de defeitos de desenvolvimento do software, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados.
- 12.28.** Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.
- 12.29.** A manutenção técnica do tipo "corretiva" será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 8.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 8.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 8.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.5.** Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6.** Quanto ao Suporte Técnico e Manutenção Durante o Período Contratual:
- 8.6.1.** Designação de Responsáveis: O Contratante designará representantes autorizados para servirem como ponto de contato principal durante o período contratual. Esses representantes estarão disponíveis para colaborar com a Contratada na resolução de problemas, fornecendo informações adicionais e facilitando a comunicação efetiva.
- 8.6.2.** Provisão de Informações Relevantes: O Contratante compromete-se a fornecer todas as informações relevantes necessárias para a prestação de suporte técnico eficaz, incluindo registros de eventos, logs e outros dados que possam ser solicitados pela Contratada para análise e resolução de problemas.
- 8.6.3.** Participação em Atividades Programadas: O Contratante participará ativamente em atividades programadas de manutenção, atualização e otimização das soluções de segurança, garantindo a conformidade contínua com os padrões de segurança e a eficácia operacional.
- 8.7.** A contratante não será responsável:
- 8.7.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 8.7.2.** Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 8.8.** O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 9.2.** Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.3.** Entregar o objeto no prazo determinado e nas quantidades e marcas cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante.
- 9.4.** Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 9.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 9.6.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 9.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.9.** As obrigações descritas constituem deveres da Contratada, que deverá executar os serviços com qualidade, observando as necessidades e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de modo a assegurar a proteção dos dados institucionais e o fortalecimento da segurança da infraestrutura de TI.
- 9.10.** Serviços de Implementação:
- 9.10.1.** Entende-se por serviços de implementação como sendo as atividades de planejamento e execução de configurações físicas e lógicas de componentes de hardware e software;
- 9.10.2.** A solução deverá ser instalada e implementada nas dependências da Contratante por técnico(s) certificado(s) da solução;
- 9.10.3.** Todas as configurações e instalação da solução deverão ser realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante, seguindo rigorosamente as boas práticas de implementação recomendadas;
- 9.10.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de implementação das soluções contratadas;
- 9.10.5.** A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Gerente de Projeto, funcionário ou contratado da empresa, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços de implementação das soluções contratadas, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados neste contrato;
- 9.10.6.** O Gerente de Projeto indicado deverá possuir certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute.
- 9.10.7.** O Gerente de Projeto deverá ter experiência comprovada mediante apresentação de documento (s) contemplando a descrição geral dos serviços prestados, datas iniciais e finais de execução dos serviços com breve avaliação dos resultados, quanto ao cumprimento dos objetivos do projeto, com destaque para o gerenciamento do mesmo.
- 9.10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pela mesma de que possui ou possuirá, durante a execução contratual, profissionais qualificados detentores de certificados técnicos na solução proposta responsáveis pela execução dos serviços. Estes profissionais deverão ser apresentados antes do início da execução dos serviços.
- 9.10.9.** Deverá ser realizada uma conferência de planejamento antes do início das atividades com o ponto de contato da Contratante para apresentar os principais participantes, confirmar a disponibilidade do local e outros pré-requisitos, além de discutir a logística de entrega do serviço;
- 9.10.10.** Após o recebimento da solução, a Contratante deverá definir juntamente com a Contratada o cronograma de instalação e configuração da mesma, enviando a Contratada, documento contendo informações de Data, Hora, Local, e equipamentos a serem instalados;
- 9.10.11.** No cronograma de instalação poderão ser definidos períodos fora do horário comercial, assim como fins de semana e feriados;
- 9.10.12.** Deverá ser agendada uma reunião de kick-off com os times envolvidos para confirmar o escopo do projeto, identificar responsabilidades, riscos e pré-requisitos;
- 9.10.13.** Deverá ser realizado o levantamento do ambiente atual, validando as premissas adotadas na elaboração desta proposta de serviço;
- 9.10.14.** A Contratada fica obrigada, mediante solicitação da Contratante, a certificar todas as condições físicas (elétricas e ambientais) de instalação dos equipamentos, conforme padrões estabelecidos pelos fabricantes;
- 9.10.15.** Deverá ser validado todo o licenciamento adquirido pelo Contratante relacionado aos produtos que serão instalados e configurados;
- 9.10.16.** O processo de instalação/configuração deverá ter início em no máximo 15 (quinze) dias e ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos. Prazos estes que poderão ser prorrogados de acordo com interesse da Contratante;
- 9.10.17.** A instalação física e lógica de todos os componentes de hardware e software, contemplados pelo escopo deste serviço, deverá ser "assistida" sob a supervisão dos técnicos da Contratante;
- 9.10.18.** A Contratada deverá garantir que, ao final da implantação, toda solução esteja funcionando.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato resumido no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática - DINFO, será o servidor Antonio Marcos de Almeida Ferreira, matrícula 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 11.2.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula nº 24.702-5, e em sua ausência, o(a) servidor(a) Renata Cristina Lage Souza, Cedida, matrícula 27.015-6, que deverão cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula 24.293-2, e em sua ausência, o(a) servidor(a) Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24.223-2, que deverão cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados após a execução completa do contrato (entrega física dos equipamentos, implantação e configuração da solução, e ainda a realização dos treinamentos).

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com os produtos discriminados após a solicitação da COARE.

12.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada, devendo indicar o mesmo CNPJ informado no preâmbulo do contrato e vinculado à conta corrente. A nota fiscal será destinada ao CONTRATANTE, isto é, em nome Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, seja na condição de destinatário de bens ou como tomador de serviços.

12.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da empresa. A CONTRATADA deve estar ciente de que as certidões apresentadas na contratação precisarão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

12.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

12.5. No caso de atraso por parte do contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização. Isso será feito a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.7. A data do pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária para pagamento for emitida.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3.4. Multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA (Doc. ___).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail: coare@tce.to.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Regem-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO V
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO
CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 21/01/2026, às 11:05, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.to.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0947469** e o código CRC **DE2FC70D**.